

Altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 7.347, de 24 de julho de 1985, e 4.717, de 29 de junho de 1965, para estabelecer a aplicação do regime de tramitação prioritária aos processos judiciais referentes a desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 7.347, de 24 de julho de 1985, e 4.717, de 29 de junho de 1965, para estabelecer a aplicação do regime de tramitação prioritária aos processos judiciais referentes a desastres.

Art. 2º O *caput* do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 1.048. ....  
.....  
IV - referentes a desastres que resultem de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.  
....."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º Nos processos pertinentes a desastres de grandes proporções sociais e ambientais, será aplicado o regime de tramitação prioritária estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)." (NR)

Art. 4º A Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A Nos processos pertinentes a desastres, será aplicado o regime de tramitação prioritária estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente